

ocorrido no dia 21 de março de 2014, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório Cavalcanti Filho) da Comarca de Fortaleza, datada de 22 de março de 2014.

Art.2º Autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no disposto no art. 173 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei estadual nº 12.913, de 17 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 23 do mês de abril de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretaria de Gestão de Pessoas

Chrystianne dos Santos Sobral
Secretária Geral

PORTRARIA Nº 784/2014

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão e suspensão de vínculo.

O Vice – Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nºs 8504969-32.2014.8.06.0000 e 8504318-97.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 26 de março de 2014, VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, Analista Judiciário, Matrícula nº 6762, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e nomear RODRIGO XENOFONTE CARTAXO SAMPAIO, Analista Judiciário, Matrícula nº 5584, para o referido cargo.

Art. 2º Conceder a VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado no Gabinete da Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, matrícula nº 6762, SUSPENSÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL do referido cargo, pelo período de 18 (dezito) meses, de 26 de março de 2014 a 16 de setembro de 2015, nos termos do art. 1º da Lei estadual nº 13.574, de 20 de janeiro de 2005, e art. 65 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em virtude de haver sido nomeado para o cargo Juiz Substituto do Estado do Paraná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Vice – Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0013212-42.2006.8.06.0000 - Precatório. Credora: Semace Superintendencia Estadual do Meio Ambiente. Devedor: Município de Mulungu. Advogado: Jose Oraci Coutinho (OAB: 7327/CE). Advogada: Maria Arinildes Chaves (OAB: 5812/CE). Repr. Legal: Romeu Aldigueri de Arruda Coelho (OAB: 10435/CE). Despacho: - O credor deste precatório requereu expedição de Requisição de Pequeno Valor em desfavor do município devedor, por não ter referido ente cuidado de editar lei para os fins do art. 100, § 4º, da Constituição Federal, e em razão de a atualização praticada nos autos apontar que o crédito é inferior a 30 salários mínimos (art. 97, § 12, ADCT). Entendo que o pedido em alusão merece ser indeferido. Assim ocorre porque descabe à Presidência do Tribunal, diante da existência do presente precatório, alterar a natureza da requisição oriunda do juízo da execução, mormente quando o devedor não se trata de ente sujeito ao orçamento federal (art. 28, § 2º, Res. 10/2011 do OETJCE c/c art. 6º da Portaria nº 684/2012). Deve, pois, o ente devedor dirigir referido pleito ao juízo de origem. Havendo deferimento, na origem, do pleito citado, aguarde-se aindispensável comunicação, a partir da qual possível o arquivamento, pela perda do objeto, do presente feito. Até lá, legítimo o prosseguimento deste feito, cuja regularidade já foi atestada à pág. 77, estando as contas de atualização, ademais, em conta o assentimento das partes (págs. 94 e 91), em consonância com os ditames dos arts. 36, da Res. 115/2010 do CNJ e art. 97 do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 14 de abril de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 463/2013.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0001969-33.2008.8.06.0000 - Precatório. Credora: Cecilia Maria Ribeiro Pinto. Devedor: Estado do Ceará/issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Vicente Filgueira Fernandes (OAB: 1895/CE). Advogada: Maria Ivonete Francelino de Alencar Bene (OAB: 5650/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 234), e inexistindo irresignação formal (pág. 239) quanto aos novos cálculos de págs. 235/237, como se tem após intimação das partes (pág. 238), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material,